PROJETO DE LEI N° 194-01/2013

Autoriza o Município de Lajeado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a instalação do Programa Policiamento Comunitário destinado a qualificar as estratégias de Segurança Pública em Lajeado.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública com a interveniência da Brigada Militar, Polícia Civil e ALSEPRO, visando a implantação do Programa Policiamento Comunitário e demais auxílios em benefício da segurança pública, destinados a qualificar as estratégias de segurança pública pela Polícia Militar e Polícia Civil, nos termos dos planos de trabalho.

- Art. 2º Para alcançar o objetivo previsto no art. 1º desta Lei fica criada a Bolsa Auxílio-Moradia para os policiais civis e militares.
- § 1º O valor individual mensal da Bolsa Auxílio-Moradia é de 1,97 (um virgula noventa e sete) VRM (valor de referência do município), correspondendo nesta data a R\$ 600,00 (seiscentos reais) que será repassado à Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública ALSEPRO, com verba oriunda da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.
- § 2º A Bolsa Auxílio-Moradia a ser repassada a cada um dos Policiais Civis e Militares que participam do Programa Policiamento Comunitário, será administrada pela ALSEPRO.
- Art. 3º O repasse fica condicionado à permanência dos policiais no programa, nos termos do plano de trabalho e selecionados conforme os critérios adotados pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. O programa compreenderá inicialmente a instalação de 06 (seis) núcleos com 04 (quatro) policiais por núcleo instituído, sem prejuízo de novos núcleos e quantidades maiores de policiais que poderão ser respectivamente implementados e designados em casos de novas necessidades advindas por parte da comunidade lajeadense.

Art. 4º O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, e com a interveniência da Brigada Militar e Polícia Civil, disponibilizará para o regular andamento do programa, os profissionais que atuarão no projeto, bem como viaturas de patrulhamento; coletes balísticos com capa; pares de algemas; pistolas; rádios HT; bicicletas e ainda manterá recursos pessoais e materiais à disposição do projeto.

Art. 5º Fica designada a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, à prática de todos os atos necessários à implementação do projeto disposto na presente norma.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária 2013, Lei nº 8.973/2012, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

06.181.044.2146 Policiamento Comunitário

3.3.50.41 Contribuições

R\$ 36.000,00

Art. 7º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

18.01 Secretaria de Trânsito e Segurança Pública

26.125.006.2007 Controle e Fiscalização do Trânsito

3.3.90.46 Auxílio Alimentação (794)

R\$ 36.000,00

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte meta no PPA 2010 a 2013 – Lei nº 8.180/2009 e na LDO 2013 – Lei nº 8.895/2012:

- Inclusão da meta: ações destinadas ao policiamento comunitário, inclusive em parceria com entidades civis e governamentais.

Art. 9° A ALSEPRO deverá comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 10 Demais especificações e condições não dispostas nesta lei poderão ser estabelecidas no convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2013.

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 194-01/2013

Lajeado, 28 de agosto de 2013.

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza o Município de Lajeado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a instalação do Programa Policiamento Comunitário destinado a qualificar as estratégias de Segurança Pública em Lajeado.

Para atendimento ao convênio é criada a Bolsa Auxílio-Moradia, onde o Município repassará à ALSEPRO o valor referente a mesma, limitado a 1,97 VRM (hoje R\$ 600,00) por policial civil ou militar.

Para melhor entendimento e esclarecimento, encaminhamos minuta de convênio a ser firmado entre as partes.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt, Prefeito

Exmo. Sr. Ver. Sérgio Luiz Kniphoff, Presidente da Câmara de Vereadores, LAJEADO – RS.

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE LAJEADO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – ALSEPRO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO.

Expediente nº 12.554/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Airton Aloisio Michels, CPF nº 221.895.210-68, RG nº 6020340888 SSP-RS, com a interveniência da BRIGADA MILITAR, inscrita no CNPJ sob o nº 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua Andradas, nº 522, Porto Alegre - RS, CEP 90.010-016, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Fábio Duarte Fernandes, CPF nº 316.601.770-49, RG nº 1005449739 SSP-RS, e da POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, Porto Alegre-RS, CEP 90.040-001, neste ato representada por seu Chefe, Delegado Ranolfo Vieira Junior, carteira de identidade nº 5018806405 SSP-RS, CPF nº 454122000-82, doravante denominado ESTADO e o MUNICÍPIO DE LAJEADO, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-43, com sede na Rua Cel. Júlio May 242, Lajeado – RS, CEP: 95900-000, neste ato representado pelo Prefeito, Luís Fernando Schmidt, carteira de identidade nº 3008783882 SSP/RS, CPF nº 299.611.650-04, com interveniência da ASSOCIAÇÃO LAJEADENSE PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando à implantação do Programa Policiamento Comunitário, no Município de Lajeado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I Compete à Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Brigada
 Militar e Polícia Civil:
- a) colocar à disposição do Projeto, 20 (vinte) Policiais Militares e 4 (quatro) Policiais Civis, bem como veículos e equipamentos a seguir relacionados:
- a.1) 06 (seis) viaturas, sendo 05 (cinco) destinadas à Brigada Militar e 01 (uma) à Polícia Civil;
 - a.2) 20 (vinte) coletes balísticos destinados à Brigada Militar;
 - a.3) 20 (vinte) pares de algemas destinados à Brigada Militar;
 - a.4) 20 (vinte) pistolas destinados à Brigada Militar;
 - a.5) 20 (vinte) rádios HT destinados à Brigada Militar;
 - a.6) 20 (vinte) bicicletas destinados à Brigada Militar.
- b) manter os recursos pessoais e materiais descritos na alínea "a" desta Cláusula, à disposição do Projeto de Polícia Comunitária, bem como repor tais recursos materiais, em casos de extravio ou dano:
- c) criar, por meio do Departamento de Gestão Estratégica Operacional (DGEO), da Secretaria da Segurança Pública, um sistema que permita o acompanhamento das atividades do

Programa Policiamento Comunitário, nos moldes dos observatórios de segurança pública existentes:

- d) capacitar, por meio do Departamento de Ensino e Treinamento (DET), da Secretaria da Segurança Pública, o efetivo empregado no Projeto de Polícia Comunitária, nas atividades de policiamento comunitário;
- e) designar, mediante Portaria, Servidor e Suplente, para fiscalizar o presente convênio;
- f) qualquer despesa decorrente deste convênio, correrá em processo próprio, segundo legislação vigente.

II – Compete ao Município:

- a) exigir da ALSEPRO a aplicação dos recursos financeiros a serem aportados por este Convênio, por meio da apreciação e da aprovação do relatório mensal nos termos dos artigos 2º § 2º e 9º, da Lei Municipal nº/2013;
- b) repassar mensalmente a Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública ALSEPRO os valores destinados ao pagamento de bolsa auxílio-moradia aos 20 (vinte) policiais militares e 04 (quatro) policiais civis, participantes do Programa Policiamento Comunitário, no valor individual mensal de 1,97 VRM Valor de Referência Municipal correspondendo nesta data ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

III – Compete à ALSEPRO:

- a) efetuar o pagamento da bolsa auxílio aos 24 (vinte e quatro) policiais civis e militares, nos termos do § 2º do artigo 2º, da Lei /2013;
 - b) fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, de acordo com os objetivos da lei;
- c) prestar contas no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Projetos Especiais da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta lei, Programa Policiamento Comunitário, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

18.01 Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

06.181.044.2146 Policiamento Comunitário

3.3.50.41 Contribuições

R\$ 36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

Quando ocorrer a denúncia ou rescisão do Termo de Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Convênio, na impossibilidade de serem resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

AIRTON ALOISIO MICHELS,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

LUIS FERNANDO SCHMIDT,

Prefeito Municipal de Lajeado.

Cel QOEM FÁBIO DUARTE FERNANDES,

Comandante-Geral da Brigada Militar.

Del RANOLFO VIEIRA JUNIOR,

Chefe de Polícia Civil.

DANI JOSÉ PETRY,

Associação Lajeadense Pró-Segurança Pública – ALSEPRO

Testemunhas:		
1) Nome:	RG:	
2) Nome:	RG·	